

## **10 coisas que deveria saber sobre a Lei da Cópia Privada**

### **1 - Qual é o motivo pelo qual a tarifa tem que ser aplicada aos equipamentos e suportes se os mesmos também podem ser usados apenas para fins pessoais?**

Os casos particulares de equipamentos exclusivamente utilizados para a reprodução e armazenagem de “conteúdos” próprios não são um “comportamento-padrão”. Os novos suportes e equipamentos são hoje utilizados, maioritariamente e em larga escala, para armazenar e reproduzir obras e prestações protegidas. Fará, pois, todo o sentido estender o âmbito da cópia privada a aparelhos que são utilizados preferencialmente para a reprodução de “conteúdos protegidos” pelo direito de autor e direitos conexos.

### **2 - Portugal é o primeiro país a aplicar tarifas sobre os novos equipamentos e suportes?**

Pelo menos 16 países membros da União Europeia efectuaram mudanças na sua legislação quanto a esta matéria. Entre 22 países europeus que previam a excepção da cópia privada, só Portugal e a Holanda não tinham previsto na sua legislação tarifas que incidissem sobre os “novos” suportes de media e / ou equipamentos de reprodução / gravação e dispositivos de armazenamento que são regularmente utilizados para a realização da cópia privada.

### **3 - A aplicação das taxas aos equipamentos está associada a um aumento de preço?**

Não. A tarifa será cobrada ao fabricante, ou importador, do aparelho para o território nacional e não ao consumidor final. Tendo em conta a realidade do mercado de equipamentos e suportes, é altamente improvável que a introdução das tarifas tenha um reflexo directamente proporcional no preço de venda ao público.

### **4 - As tarifas propostas são equivalentes às praticadas na União Europeia?**

Não. As tarifas propostas são inferiores à média praticada nos outros países da UE.

**5 -Quais são os equipamentos e suportes actualmente abrangidos pela lei em vigor?**

Cassetes Áudio, Cassetes Vídeo, CRDs, CDRWs, DVDRs e DVDRWs .

**6 - Quais são os equipamentos e suportes propostos também abrangidos?**

Cartões de Memória e Memória USB, Discos Rígidos, Leitores, Gravadores de MP3 e MP4

**7 - Os equipamentos vão ser tarifados de forma proporcional à sua capacidade de armazenamento?**

As tarifas propostas, nos casos em que são aplicados escalões sobre o mesmo suporte, são regressivas e não progressivas. Por exemplo, no caso dos discos rígidos internos e externos, as capacidades superiores a 1Tb, serão remuneradas a um valor que é na prática equivalente a 25% da tarifa aplicada até àquela capacidade.

**8 - Um disco rígido de 500 Gb pode vir a custar cerca de 150 Euros em dois anos, mas hoje 1Tb custa 90 Euros e estima-se que, em 2020, 14Tb possam custar cerca de 30 Euros. As tabelas que forem aplicadas agora terão em linha de conta a evolução tecnológica?**

É provável que novos suportes e equipamentos venham a ser inventados, introduzidos no mercado e a generalizarem-se como instrumentos utilizados para efectuar cópias privadas. Tudo isto recomenda – até para que os equilíbrios sejam mantidos, independentemente do processo tecnológico – uma actualização periódica de tarifas. Estranho é que Portugal mantenha, em 2012, tarifários que, quando da sua entrada em vigor, em 2004, estavam já obsoletos.

**9 - Este PL tem o consenso dos vários intervenientes do sector?**

O Projecto Lei agora em análise é já o resultado de uma ampla concertação de interesses entre os criadores e produtores de bens culturais e os consumidores. Esta concertação está, também, patente além da estrutura e montantes das tarifas, nas isenções previstas que visam, por exemplo, isentar da aplicação das tarifas equipamentos e suportes que sejam manifestamente colocados ao serviço da própria produção cultural.

**10 - Porque é fundamental a Lei da Cópia Privada?**

A necessidade de ressarcir e compensar os titulares de direitos pelos prejuízos resultantes da cópia privada pode, e deve, ser efectuada através da extensão das tarifas aos equipamentos e suportes efectivamente utilizados para a reprodução de

obras. **A única alternativa viável, face ao direito europeu, seria a de proibir toda e qualquer reprodução, mesmo para uso privado.**

**A Lei da Cópia Privada é a única forma de defender e dar liberdade aos consumidores, de integrar os retalhistas, importadores e distribuidores e de compensar minimamente os autores, criadores, editores e produtores pela utilização das obras que colocam à disposição de todos.**

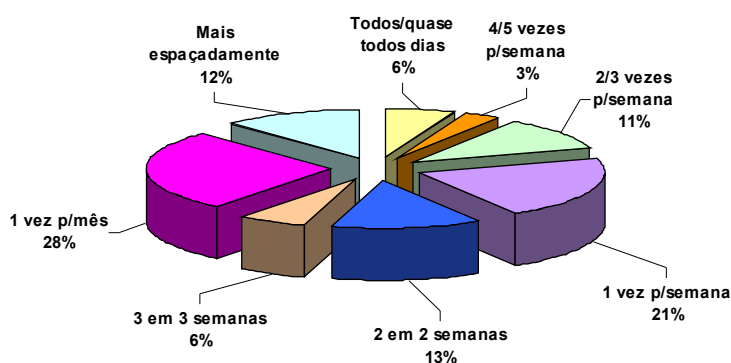
Infra, caixa de informação ilustrativa a destacar:

### A título de curiosidade...

Um estudo recentemente realizado pela Intercampus revela que, **85% dos inqueridos realizam habitualmente gravações de conteúdos musicais sendo que, destes:**

- **99% utilizam o computador (com leitor / gravador de CD ou DVD) para a reprodução de conteúdos musicais.**
- **88% do total de inqueridos gravam música para o formato MP3 e apenas 8% em WAV (o formato tipicamente utilizado em CDR).**
- **45% utilizam leitores de MP3 e MP4.**
- **22% utilizam memórias USBs.**

**É também interessante notar a frequência da gravação:**



**A Média de Gravação de Músicas por mês, por indivíduo, é de cerca de 64 músicas. Equivalentes a**

pouco mais de cinco álbuns completos que têm um preço de mercado aproximado de venda ao público de 75,00 Euros.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2012

Mais informações em [www.spautores.pt](http://www.spautores.pt)

O Conselho de Administração